

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0051/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
TERMO DE COLABORAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ABSCJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.754.166/0001-17, com sede na Estrada Municipal Barro Preto, interior, na cidade de Xanxerê/SC, neste ato representada pela presidente SALETE LUIZA MARCHESINI, brasileira, portadora do RG n. 564.666-9 e inscrita no CPF n. 384.882.139-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – É objeto do presente contrato a prestação do serviço pela (ABSCJ) ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse termo contratual tem por objeto a institucionalização da pessoa idosa **IVETE DE LEMOS**, brasileira, portador do RG nº 162.219-82, inscrita no CPF nº 792.527.459-04 consoante determinação legal, Procedimento Comum Cível Nº 5002875-64.2023.8.24.0014/SC, 2º Vara Cível de Comarca de Campos Novos.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se responsabilizará em prestar atendimento cotidiano aos idosos acolhidos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, e demais determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

II – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

CLÁUSULA 3ª – Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer, alimentação suficiente e equilibrada, conforme cardápio preparado por nutricionista;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado, através do Programa de Acompanhamento Individual (PAI);
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados preventivos à saúde, conforme a necessidade do idoso;

- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do residente;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer, comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento aos idosos;
- q) garantir a convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família, se for o caso;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
- t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa (exceto as despesas extraordinárias).

PARÁGRAFO 1º – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do idoso/institucionalizado, ou, do município quando for o caso, devendo ser, no entanto, previamente autorizados pelo mesmo ou por seu responsável.

PARÁGRAFO 2º – Consideram-se despesas extraordinárias, o serviço de acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e/ou de alta complexidade não fornecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS), concessão de fraldas descartáveis, acompanhamento em passeios, gastos com vestuário, exames e consultas especializadas, despesas de funeral, entre outras necessidades específicas de cada idoso, não previstas nas obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do idoso/institucionalizado, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 4.466,00 (três mil e seiscentos reais) para o idoso institucionalizado na Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ, a contar da institucionalização da pessoa idosa **IVETE DE LEMOS** (31/07/2023), sendo o valor reajustado em Assembleia Geral a ser realizada pela Contratada ou de acordo com as modificações judiciais que vierem a ocorrer.

PÁRAGRAFO ÚNICO –As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção da Assistência Social Geral
(131) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, iniciando-se nesta data.

CLÁUSULA 6ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que motivado e mediante aviso prévio por escrito.

VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª – Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 8ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA 9ª – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII – DO FORO

CLÁUSULA 10ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Xanxerê/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Xanxerê/SC, 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
Milena Andersen Lopes
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Associação Beneficente Sagrado
Coração de Jesus – ABSCJ

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli

Nome: Diego Lucio Padilha